



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PARECERES Nº. 03 / 17

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 26/2017

Assis, em 16 de janeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VALMIR DIONÍSIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 03/2017. 03/17

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 03/2017, em que o Executivo Municipal altera dispositivos da Lei nº 4.995, de 29 de maio de 2007, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências e suas alterações, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSE PARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal

<p>AS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p><i>Constituição e Justiça</i></p> <p><i>Meio Ambiente, Infraterr</i></p> <p><i>Urbanismo e Desenvolvimento Social</i></p> <p>Câmara Municipal de Assis, 19/01/17</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>.....</p> <p>Chefe do Departamento do Legislativo</p>

PROT. 000093 CAMMUN. N. 25575 18/JAN/2017 14:50 24/5/17



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 03/2017)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍSIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

As chuvas torrenciais que assolaram nosso Município no último dia 04 de janeiro, por voltas das 16 horas, deixaram um rastro de destruição em decorrência dos alagamentos que danificaram ainda mais o pavimento, que já estava em estado precário, e o pior, rompeu uma importante via pública, a Avenida Otto Ribeiro, deixando, lamentavelmente, uma vítima fatal.

Os registros pluviométricos marcaram em torno de 120 mm de chuvas incidentes durante o período de uma hora, uma ocorrência atípica e que provoca danos imprevisíveis, tais como os ocorridos.

O Poder Público Municipal, diante desta realidade, precisa buscar formas e recursos a fim de recuperar a cidade, mas, no entanto, os recursos disponíveis no orçamento municipal não são suficientes para fazer face a essas despesas, as quais também não são passíveis de serem previstas e reservadas previamente.

Nesse sentido, apresentamos à Vossa Excelência, para apreciação dos Nobres Vereadores, a inclusa propositura que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.995 de 29 de maio de 2007, que criou o COMDURB – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Por meio da presente propositura, o Executivo Municipal solicita o aval dos Senhores Vereadores a fim de que os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano possam ser aplicados em obras destinadas a restabelecer cenários destruídos por eventos climáticos adversos, como a reconstrução ou recuperação da infraestrutura pública, estradas vicinais e prédios públicos.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 03/2017, em que o Executivo propõe a alteração de dispositivos da Lei nº 4.995, de 29 de maio de 2007, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de janeiro de 2017.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 03/2017 03/17

Altera dispositivos da Lei nº 4.995, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica incluído o Inciso XI ao artigo 24 da Lei nº 4.995, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas alterações, com a seguinte redação:

"Art. 24-

.....
XI – obras e serviços destinados a restabelecer cenários destruídos por eventos climáticos adversos, como a reconstrução ou recuperação da infraestrutura pública, estradas vicinais e prédios públicos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 16 de janeiro de 2017.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4995, DE 29 DE MAIO DE 2007
Proj. Lei nº 025/07 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézilo Spera

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo 1

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I

Das Disposições Gerais

- Art.1º.** Fica pela presente lei, regulamentado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis - COMDURB , conforme o disposto no Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no Plano Diretor do Município de Assis - Lei Complementar nº 10 , de 10 de outubro de 2006, art. 126.
- Art.2º.** O COMDURB é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, integrante do Sistema de Gestão e Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Assis, vinculado à Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços.

Seção II

Dos Objetivos

- Art.3º.** O COMDURB rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas, voltadas para o ordenamento físico e territorial do Município, em especial no âmbito da habitação, do parcelamento, do uso e ocupação do solo, do saneamento ambiental, dos transportes urbanos e da infra-estrutura;

II - acompanhar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política de desenvolvimento urbano do Município de Assis.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

VI - doações;

VII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei;

VIII - receitas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em instituições financeiras oficiais.

Art.23. A execução orçamentária das receitas se processará por meio das fontes determinadas nesta Lei.

Seção IV

Das Aplicações dos Recursos do FMDU

Art.24. Os recursos do FMDU serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da função social da cidade e da propriedade, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor do Município de Assis, de acordo com o que segue:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de infra-estrutura ou equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou de proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX - recuperação de áreas degradadas;

X - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e dos serviços, prestados à população de baixa renda que se encontre em situação de risco;

XI - na aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, que envolvam a recuperação e a requalificação do patrimônio natural, histórico e cultural, que exijam intervenções construtivas, de provimento de infra-estrutura urbana ou de saneamento ambiental.

*Excluído
Lei 5289*





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.289, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Projeto de Lei nº 059/09 – Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Altera dispositivos da Lei nº. 4.995/2007 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDURB-ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º, da Lei nº 4.995/07, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O COMDURB-ASSIS é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, integrante do Sistema de Gestão e Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Assis, vinculado ao Poder Executivo do Município de Assis."

Art. 2º - O Inciso I, do artigo 4º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor de Assis, no que se refere à produção das leis complementares ali inscritas"

Art. 3º - No artigo 6º, ficam dada nova redação ao Inciso III, acrescentados mais 2 (dois) segmentos, nos incisos VI e VII, e renumerados os demais:

"Art. 6º - São representantes do Poder Público:

.....
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;

.....
VI - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura"

Art. 4º - No artigo 7º, os Incisos IV e XI passam a ter as redações abaixo, acrescentando-se os Incisos XII e XIII, ficando renumerados os demais.

"Art. 7º

"IV - 02 (dois) representantes das entidades sem fins lucrativos, que possuam dentre seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável."





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.289. DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

XI - 02 (dois) representantes de associações civicas cujos fins estatutários incluam explicitamente o desenvolvimento humano e/ou da cidade;

XII - 01 (um) representante de entidades privadas de educação;

XIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;"

Art. 5º - Fica acrescentado o § 4º, ao artigo 8º, a saber:

"Art. 8º....."

§ 4º - Os Conselheiros inscritos nos Incisos IV, VI, VII, VIII e XI do artigo 7º serão admitidos ao plenário após o processo eletivo referido na resolução COMDURB-ASSIS 01/09 publicada no Diário Oficial de Assis nº 1244, de 15 de Julho de 2.009".

Art. 6º - O artigo 10 vigorará com a seguinte redação:

"Artigo 10 - O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, somente permitida a recondução por mais 2 (dois) anos.

Art. 7º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 -As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros, ou solicitar à Mesa do plenário que proceda de acordo com a Resolução COMDURB-ASSIS 01/09 de 15 de Julho de 2.009".

Art. 8º - O artigo 16 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - O COMDURB-ASSIS será coordenado pelo seu Presidente e contará com uma Mesa Diretora cuja composição e atribuições serão estabelecidas pelo seu Regimento Interno, preservando a paridade na representatividade entre o número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada."

Art. 9º - Ficam excluídos do artigo 19, os Incisos V e VI.

Artigo 10 - Fica dada nova redação aos Incisos II e X do artigo 24, excluindo-se os Incisos IV e XI, do mesmo artigo, renumerando-se os demais incisos.

Artigo 24.....





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.285, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

" II - Elaboração e execução de programas e projetos de interesse social, requalificação urbana e de melhoria da qualidade de vida.

X - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e dos serviços prestados à população."

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 08 de Setembro de 2.009.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO THOMSE
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Setembro de 2.009.